

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 11 DE JUNHO DE 1999.**

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs. 932, e 931, ambas de 31.01.91, e dá outras providências.

**NALDO WIEGERT**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - São procedidas, na Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, as seguintes alterações:

**I** - Fica revogado, integralmente, e por consequência suprimido do texto legal, o disposto no inciso IV, do art. 4º.

**II** - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A carreira do magistério público do Município, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do membro do magistério.”

**III** - O parágrafo 1º, do art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º - ...

§ 1º - A mudança de nível vigorará, para todos os efeitos legais, a contar do mês seguinte àquele em que o interessado a requerer, acompanhado do comprovante legal da titulação exigível para tal.”

**IV** - Fica revogado, integralmente, e por consequência suprimido do texto legal, o disposto no parágrafo 2º, do art. 7º.

**V** - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO  
AUGUSTO**  
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

“ Art. 20 - O recrutamento para os cargos de professor far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e da legislação hierarquicamente superior.”

VI - A tabela de coeficientes constante do inciso I, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

Níveis	Coeficientes
1	3,9
2	4,5
3	5,4

VII - O art. 29, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, excluídas as decorrentes de adicional por tempo de serviço (anuênio), promoção de classe e do prêmio por assiduidade, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações especiais:”

VIII - A tabela de coeficiente constante do inciso I, do art. 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categorias	Coeficiente
Professor com 1º Grau Completo, e Professor com 2º Grau, Incompleto ou Completo	3,5

IX - O art. 59, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 59 - Os membros do magistério, integrantes do quadro excedente, não farão jus ao adicional por tempo de serviço (anuênio).”

**Art. 2º** - Ficam revogados, integralmente, e por consequência suprimidos do texto legal da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, o disposto em seus artigos 8º a 19, seus incisos e parágrafos, integrantes das Seções III e IV, do Capítulo II, do Título II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**Parágrafo Único** - Em decorrência da revogação e supressão, estipuladas neste artigo, ficam renumerados os dispositivos dos artigos, 20 e seguintes, sendo que, o art. 20 passa a ser o 8º, seguindo-se a ordem seqüencial crescente, para os demais.

**Art. 3º** - São procedidas, na Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, as seguintes alterações:

**I** - O art. 86, "caput", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento, por ano de serviço público prestado ao Município, por servidor ocupante de cargo efetivo, com exclusão do ocupante de cargo de professor."

**II** - O art. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

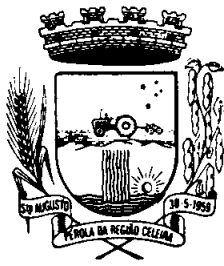
"Art. 93 - O servidor público municipal, investido em cargo de provimento efetivo, excluído o ocupante de cargo de professor, exclusão esta a contar de 30.10.99, a cada cinco anos de serviços ininterruptos, prestados ao Município, mesmo que no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus a uma licença remunerada de dois meses, a título de prêmio por assiduidade."

**Art. 4º** - Em decorrência da extinção, nos termos desta lei, das classes, na estrutura da carreira do magistério público municipal, e do adicional por tempo de serviço (anuênio), os resultados financeiros, deles decorrentes até 31.05.99, foram calculados e incorporados ao vencimento dos membros efetivos e do quadro excedente, do magistério público municipal, através da majoração dos coeficientes, dos diferentes níveis e categorias, estabelecida nos termos do disposto nos incisos VI e VIII, do art. 1º, desta lei.

**Art. 5º** - O membro do magistério público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha adquirido o direito ao prêmio por assiduidade, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, até 30.04.99, e que não o tenha gozado, sob qualquer forma, e o que vier a adquiri-lo até 30.10.99, terá o mesmo convertido em valores pecuniários, correspondentes à duas vezes o valor do vencimento mensal, de seu cargo e nível, vigente no mês do recebimento.

**Parágrafo Único** - O pagamento dos valores do prêmio por assiduidade será feito em parcela única, sendo que, no mês de junho de 1999, serão pagos os que adquiriram

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO  
AUGUSTO**  
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

o direito até 31.05.99, e no mês de novembro de 1999, os que adquiriram o direito no período compreendido entre 1º.06.99 e 30.10.99.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999, no que não dispuser, expressamente, em contrário.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 11  
DE JUNHO DE 1999.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO  
AUGUSTO**  
Aqui Brota Um Novo Milênio